

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES
(conforme o anexo III da Portaria nº113/2015 de 22 de Abril)

João António Patrício Charrua, Arquitecto, morador na Rua Maria de Lurdes Pintassilgo, n.º 30, Évora, contribuinte n.º 230921698, inscrito na Ordem dos Arquitectos Portugueses sob o n.º 14051 declara, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, na qualidade de coordenador dos projectos de execução de arquitectura e especialidades, relativo à obra de conservação/alteração em edifício, localizada na Rua Maria de Borba n.º2 – Borba, cujo requerente é o Município de Borba, com sede na Praça da República 7150-249 em Borba, observa:

a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), as normas técnicas gerais e específicas da construção, com excepção do Decreto-Lei n.º 163/ 2006 *1.

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

***1 JUSTIFICAÇÃO DE ISENÇÃO DO PLANO DE ACESSIBILIDADES**

Por se tratar de uma obra de alteração de interior onde apenas irão ser reformulados alguns espaços não será possível dar cumprimento ao respectivo diploma legal.

Para além das condicionantes espaciais, temos também as especificidades morfológicas do arruamento onde se encontra inserido o prédio, uma vez que temos alguns degraus no ingresso da habitação o que torna inviável a aplicação das normas legais previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006.

Tendo em conta a natureza da obra, considera-se que as intervenções necessárias para a adaptação a pessoas com mobilidade condicionada para este edifício seriam extremamente lesivas ao património em questão, para além de serem extremamente onerosas, devido à dificuldade da sua implementação.

Desta forma ao abrigo do disposto no n.º1 do Artigo 10 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, considera-se apropriado o pedido de isenção de cumprimento das normas dispostas no diploma atrás referido para o edifício em questão.

Évora, Março 2018

(João Charrua, arquitecto)

(CC n.º 12019689, válido até 23/01/2019)